



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000012/18	26/07/2019 11:04:26	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00181123-1 / SERGIO MAJELA DE FREITAS	2.2 CPF/CNPJ: 486.254.506-87	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO DIVINO DE MORAIS, 58	2.4 Bairro: JARDIM DO FREVO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00181123-1 / SERGIO MAJELA DE FREITAS	3.2 CPF/CNPJ: 486.254.506-87	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO DIVINO DE MORAIS, 58	3.4 Bairro: JARDIM DO FREVO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 22,3731		
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9712	Livro: 2AZ	Folha: 059	Comarca: CARMO DO RIO CLARO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.694.850	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,3731
Total	22,3731
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	10,5901
Pecuária	5,5639
Infra-estrutura	0,4147
Nativa - sem exploração econômica	5,8044
Total	22,3731

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7815	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7815	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,7815
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,7815
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.200	7.694.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	PLANTIO DE CULTURA DE CAFE			0,7815
Total				0,7815
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização do processo: 17/01/2018
- Data da vistoria: 14/02/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 03/07/2019
- Data da apresentação das informações complementares: 24/07/2019
- Data do parecer técnico: 26/07/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,7815 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, possui uma área total registrada de 17,1510 hectares e mapeada de 22,3731, o que corresponde a 0,86 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n. 9.712, Livro 2-AZ, folha 059, conforme certidão imobiliária acostada ao processo, as folhas 03 a 05.

A matrícula em questão (9.712) teve sua origem datada de 26/10/2004, e desta forma, podemos afirmar que a área total do imóvel era inferior a 4 Módulos Fiscais na data corte estabelecida pela legislação ambiental vigente (22/07/2008).

A matrícula em questão é lindeira a outra matrícula do mesmo proprietário, estando demonstrada a existência de vegetação nativa suficiente para compor a Reserva Legal, fora de APP, para todo o imóvel, conforme informado no CAR e no mapa à folha 34 a 37.

Desta forma, a área total do imóvel rural é de 34,4489 hectares, o que representa 1,32 Módulos Fiscais, em data anterior a 22/07/2008.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado Strito Sensu.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, cultura de café, pastagem com árvores, benfeitorias e estradas, conforme planta topográfica acostada na folha 21 do presente processo.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo, folhas 34 a 36, sob n. MG-3114402-5BAC.7F4B.7A0C.4CB2.8BE9.C226.74D7.119F.

A área de Reserva Legal fora demarcada no CAR contemplando a área de 06,8990 hectares, em vegetação nativa fora de APP, contemplando dois imóveis contíguos do requerente, e perfazem o percentual mínimo de 20% estabelecidos pela legislação vigente. Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,7815 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 24 a 29, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é Cerrado Strito Sensu.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 21, a área requerida se encontra na porção Norte da propriedade, localizadas fora de APP e RL, estando composta por Cerrado ralo.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores presentes na área requerida para supressão e o rendimento lenhoso esperado, e que após conferência em campo, fora considerada satisfatória.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 00,7815 hectares fora estimado em 07 m³ de lenha nativa, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Não ocorrerá rendimento lenhoso em madeira dada à

sinuosidade dos fustes (característica típica dos Cerrados) e pela baixa resistência da madeira ao ataque de cupins e brocas.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 31 e 44 do presente processo.

Não fora recolhida a taxa de reposição florestal até a presente data, tendo em vista que a intervenção ambiental ainda será objeto de controle processual. A reposição florestal referente ao rendimento lenhoso da área eventualmente deferida será recolhida em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=370.200/Y=7.694.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Fora apresentado documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, verificou-se que a área requerida para supressão está composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado.

As principais características da vegetação nativa ocorrente nessas áreas é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, com cobertura arbórea variando entre 20 a 50 % da área, o que os leva a classificá-los como Cerrado Strito Sensu.

Na área requerida (00,7815 hectares) caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio de 10 cm, com altura média de 03 metros, presença de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo, ocorrendo espécies florestais típicas do estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado, como: Pindaíba, Pororoca, Pimenta de Macaco, Pau Terra, Lixeira e arbustos como Murici do campo e Araçá do campo, além de gramínea nativa Capim Barba de Bode.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A intervenção ora pretendida nas glebas citadas acima não ocorrerá em RL ou em APP, sendo passível de ocorrência.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida está estimado em 07 m3 de lenha nativa.

4.3. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

5. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda São Sebastião, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 06,8990 hectares (20% da área total do imóvel rural), demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP e composto por vegetação nativa, em área que prioriza a formação de corredores ecológicos, atendendo princípios ambientais e legais;

Considerando que a área requerida É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a supressão da vegetação nativa requerida não ocorrerá em área de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente;

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,7815 hectares, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda São Sebastião, matrícula 9712, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,7815 hectares delimitado na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda São Sebastião, matrícula 9712, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=370.200/Y=7.694.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,7815 hectares delimitado na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda São Sebastião, matrícula 9712, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=370.200/Y=7.694.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por SÉRGIO MAJELA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 486.254.506-87 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda São Sebastião", localizado no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 9.712.

Verificado recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 31 e 44)

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 34/40).

O Parecer informou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de cultura de Café.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, e atende aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 48).

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas condicionantes, verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 07 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 7 de agosto de 2019